



PARECER - PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização que, em síntese, aduz "[...] Em função da proximidade das tradicionais festividades do aniversário da cidade de João Lisboa – MA, e com o objetivo de promover a cultura local e o lazer dos munícipes, esta secretaria contatou a empresa NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA., para a realização de show artístico no município, na data de 22/12/2022, durante o evento de comemoração ao "61º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO LISBOA – MA" [...]" e que "[...] Os artistas elencados no orçamento apresentado pela empresa acima declinada são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia, bem como considerando ainda que a contratação será realizada diretamente com os artistas que realizarão o show, por meio da respectiva pessoa jurídica, razão porque é inviável a competição e, por via reflexa, configurada está a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 [...]".

🖎 relatório. Passo a opinar,





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade de contratação de fornecimento de produtos e prestação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreendese que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.

Reza o art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, que:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]"





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. [...]"

In casu, é público e notório que os artistas cuja contratação é pretendida são reconhecidos tanto pela opinião pública quanto pela mídia nacional, sendo certo ainda que a avença será efetivada diretamente com a banda, dotada de personalidade jurídica regularmente constituída, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Diante desse fato, entendemos ser cabível a contratação direta da empresa NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, por inexigibilidade de licitação, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

João Lisboa (MA) 16 de novembro de 2022.

Antonio Alves de Souza Júnior Procurador do Município OAB MA 8609

Matricul nº 120870-5



i in

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 028/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

. 25

RESOLVE:

Art.1°. Nomear ANTÔNIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR - Procurador do Município.

Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1° de janeiro de 2021, 200° ano da Independência e 133° da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal